

e após a elaboração das respectivas “listas” concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa em exercício até ao início do “Acto Eleitoral”.

3 — O mandato inicia-se após a “Tomada de Posse”, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6 — Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de Assembleias gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva “Lista de Presenças”.

Artigo 7.º

A assembleia geral

1 — A Assembleia geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Assembleia geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente, um secretário e um segundo secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4 — A Assembleia geral reunirá em Sessão Ordinária uma vez por ano, no máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório de Contas, Plano de Actividades e Orçamento.

5 — A Assembleia geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As Assembleias-gerais Extraordinárias serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes Estatutos.

7 — As convocatórias serão feitas por circular via postal ou entregues através dos seus filhos/educandos, a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de Trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias-gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos cinquenta por cento mais um dos Associados que a solicitaram.

9 — À Assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;
- d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos;
- e) Aprovar e alterar os Estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

10 — As deliberações das Assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Artigo 8.º

A Direcção

1 — A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Suplente. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- a) Dar cumprimento as deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos “Pareceres” do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia Geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas Sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola

g) Gerir os bens da Associação

h) Representar a Associação.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 9.º

O Conselho Fiscal

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar todas as actividades da Associação; dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais, Plano de Actividades e Orçamento, apresentados pela Direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos Associados, em Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação poderá por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres, a nível concelhio, regional ou nacional sem perda da sua independência de princípios e finalidades, mas contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos/educandos.

Artigo 11.º

1 — São receitas da Associação:

- a) As quotas provenientes dos seus Associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

Artigo 12.º

As receitas da associação serão depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 13.º

1 — Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia geral uma Comissão Liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

2 — Em caso de dissolução, o activo da associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

17 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611082423

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTAMPARIAS

Anúncio (extracto) n.º 649/2008

Maria do Céu Dias e Ferreira, notária, com cartório no Largo do Barão de São Martinho, 37, 1.º, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, certifica que, por escritura de 26 de Outubro de 2005, exarada a fl. 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste

Cartório, foi constituída a associação com a denominação «Associação Portuguesa de Estamparias», com sede na Quinta de Marvila, lote 15-B, freguesia de Sequeira, deste concelho, cujo objecto é a promoção e desenvolvimento da actividade industrial da estamparia e a defesa e promoção dos interesses empresariais do sector, não podendo dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços de estamparia ou, de qualquer modo, intervir no mercado, sem prejuízo da possibilidade de prestar serviços aos seus associados ou criar instituições para esse efeito.

Mais certifico que podem ser sócios pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no território nacional a actividade industrial de estamparia têxtil, ou aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à associação, sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção.

E perdem a qualidade de associados:

- Os que voluntariamente comuniquem, à direcção, a sua vontade de se exonerarem, com a antecedência mínima de 90 dias.
- Os que tenham cessado a actividade ou tenham sido declarados em estado de insolvência;
- Os que tenham em débito quotas referentes a quatro períodos, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente e não os liquidem no prazo de 30 dias após serem notificados para o efeito
- Os que sofram a sanção disciplinar da perda da qualidade de associados.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2005. — A Notária, *Maria do Céu Dias e Ferreira*.

3000186010

CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO — ISRAEL

Anúncio (extracto) n.º 650/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 28 de Setembro de 2008, exarada de folhas 90 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 29-B do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi constituída a Associação em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: “Câmara de Comércio Luso — Israel”;

Sede: ao Largo dos Lóios, n.º 80, freguesia da Vitória, concelho do Porto;

Objecto: “promoção e desenvolvimento do intercâmbio económico, social e cultural entre Portugal e Israel”.

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

Fundos: constituem receitas da Associação Câmara de Comércio Luso — Israel as enumeradas no artigo trigésimo primeiro dos Estatutos [Documento Complementar].

Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

16 de Janeiro de 2008. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.

2611081281

CENTRO DE GESTÃO AGRÍCOLA DE ALVORNINHA

Anúncio (extracto) n.º 651/2008

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de rectificação, outorgada no dia dez de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e oito e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número Oitenta e nove-I, deste Cartório, procedeu-se à rectificação da Escritura de Alteração dos Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis e exarada a folhas setenta do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sessenta e Três I, da Associação, denominada Centro de Gestão Agrícola de Alvorninha, Pessoa Colectiva n.º 502.438.770, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, na Rua António Filipe, no lugar e freguesia de Alvorninha, concelho de Caldas da Rainha, no sentido de nela passar a constar que o artigo sexto da referida Associação passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 6.º

As eleições realizar-se-ão quadrienalmente.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*.

2611081520

CERRESENDE — CEREJAS DE RESENDE, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 652/2008

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 111, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 389-A, da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Resende, foi constituída uma associação com a denominação CERRESENDE — Cerejas de Resende, Associação de Promoção, com sede em Vila Verde, freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende, cujo objectivo consiste na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, podendo desenvolver todas as actividades necessárias à prossecução dos seus objectivos e nomeadamente: a) Promover e apoiar a formação dos associados; b) Representar os Produtores da Cereja de Resende, junto da Administração Pública, das associações, Instituições ou outras entidades; c) Celebrar protocolos com entidades com intervenção no sector e também com outras organizações de agricultores; d) Divulgar a Cereja de Resende; e) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e em especial, no processo de candidatura e sua tramitação aos programas nacionais e comunitários de apoio ao sector.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2007. — O Ajudante, *Albino Coelho*.

2611082468

CLUBE DE FUTEBOL DE TEIXEIRÓ

Anúncio (extracto) n.º 653/2008

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada aos catorze de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 112 — D do Cartório Notarial de Baião, foi constituída uma associação, sem fins não lucrativos, sob a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Paço, freguesia de Teixeira, concelho de Baião, que tem por objectivo a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas e tem por órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o conselho Fiscal.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2007. — O Ajudante, em exercício de funções, *António Aurélio da Silva Macedo*.

2611082565

CLUBE DE FUTSAL DE OEIRAS

Anúncio (extracto) n.º 654/2008

Cartório da licenciada Maria de Lurdes Semedo Pires, sito em Oeiras na Avenida Infante D. Henrique, número 11-A, certifico, para efeitos de publicação:

Que foi constituída uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica “Clube de Futsal de Oeiras”, por escritura lavrada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e sete, a folhas dezasseis a folhas dezasseis do livro de notas número Dois, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a denominação de Clube Futsal de Oeiras.

Tem a sede no concelho de Oeiras na Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, número 9, rés-do-chão direito, em Oeiras.

Tem por finalidades promover e desenvolver a prática do desporto, especialmente nas camadas mais jovens, com relevância para o futsal, assim como proporcionar meios de recreio e cultura, em especial aos seus associados.

Podem ser admitidos como sócios as pessoas singulares e colectivas que por si ou pelos seus representantes legais requeiram a sua admissão e aceitem os estatutos e os regulamentos internos.

As categorias de sócios são: sócios fundadores, efectivos, de mérito, benemérito e honorários.